



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.596/2016

SÚMULA: Altera o anexo III, quadro III, parâmetros e ocupação do solo urbano, parte integrante da Lei nº 2.591/2016, que dispõe o zoneamento do uso e ocupação do solo urbano e rural do município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAO A SEGUITE LEI:

Art. 1º - O anexo III, quadro III, da Lei nº 2.591/2016, que dispõe sobre os parâmetros e ocupação do solo urbano, passam a vigorar com a redação constante no quadro anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Nas edificações cujo pavimento térreo e sobreloja forem destinados ao comércio, na ZC – Zona Central, ZCS – Zona de Comércio e Serviços e ZUM – Zona de Uso Misto, será permitida a construção com ocupação de 100% dos terrenos, nos demais pavimentos, estes terão a ocupação máxima de 80 % do terreno.

Art. 3º - Inclui nas observações do Anexo III Quadro III a observação *13 (Treze) que rege sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo urbano e rural em caso específico de ZC, ZCS, ZUM.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito De Clevelândia

Publicado Edição Nº 6785 Pág. 65
Em 17/12/2016 Hora Jornal: Diário da Manhã

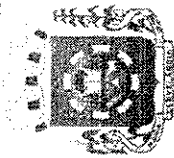


MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

OBSERVAÇÕES DO ANEXO III – QUADRO III – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – CLEVELÂNDIA

- (*1) Será permitida a construção no alinhamento predial na ZC, ZCS e na ZUM, desde que comercial no pavimento térreo.
- (*2) Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 14 metros de altura).
- (*3) Áreas destinadas para estacionamentos e garagens não serão computadas no coeficiente de aproveitamento, com exceção para garagens de residência unifamiliar, internas à edificação.
- (*4) Os lotes já existentes poderão permitir subdivisão conforme ZUM, com área mínima de 150,00 m².
- (*5) Para os lotes de esquina, o recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 3,00m, e na rua secundária o recuo será de 2,00m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 3,00m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 5m para subdivisão de lotes novos.
- (*6) Os parâmetros das ZEIS serão definidos à partir de legislação específica para cada uma delas.
- (*7) Será permitida a construção nas divisas laterais, desde que sem aberturas e com no máximo dois pavimentos ou 7 metros de altura.
- (*8) A liberação de usos nessas zonas deverá passar por prévia anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- (*9) A Zona de Comércio e Serviços (ZCS) corresponde às áreas junto às vias arteriais e coletoras principais definidas na Lei do Sistema Viário.
- (*10) Será considerado o Coeficiente de Aproveitamento mínimo de 10% para efeito de classificação de imóveis segundo os critérios definidos no art. 93 da Lei do Plano Diretor Municipal de Clevelândia.
- (*11) No caso de construções com altura superior a 10,00 metros será considerado H/6 como o afastamento mínimo lateral, onde H é igual à altura total da edificação.
- (*12) No caso de construções com altura inferior a 10,00 metros será considerado afastamento mínimo lateral de 1,5m.
- (*13) Nas edificações cujo pavimento térreo e sobreloja forem destinados ao comércio na Zona Central (ZC), Zona de Comércio e Serviços (ZCS) e Zona de Uso Misto (ZUM), será permitida a construção com ocupação de 100% do terreno e nos demais pavimentos estes terão a ocupação máxima de 80% do terreno.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
 Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
 Fone/Fax: (046) 3252-8000

ANEXO III – QUADRO III – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – CLEVELÂNDIA

	Zonas	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Coefficiente de Aproveit. Máximo (*10)	Altura Máxima (Nº de Pav.)	Área Mínima dos Lotes (m²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamentos (m)	Taxa de Permeabilidade (%)
ZC	Zona Central	80 (*13)	6(*3)	15	150,00	10,00	3,00(*1) (*5)	1,5(*12)-H/6(*11) (*2)	10,00
ZCS	Zona de Comércio e Serviços	80 (*13)	4(*3) (*9)	8	450,00 (*4)	15,00	3,00(*1) (*5)	1,5 (*2)	10,00
ZI1	Zona Industrial 1	50	2	4	2000,00	20,00	15,00	soma=7,0	25,00
ZI2	Zona Industrial 2	50	2	4	5000,00	20,00	15,00	soma=7,0	25,00
ZI3	Zona Industrial 3	50	2	4	5000,00	20,00	15,00	soma=7,0	25,00
ZI4	Zona Industrial 4	50	2	4	1200,00	20,00	15,00	soma=7,0	25,00
ZUM	Zona de Uso Misto	80 (*13)	1	3	150,00	10,00	3,00(*1) (*5)	1,50(*7)	20,00
ZPAV	Zona de Proteção de Áreas Verdes (*8)	10	0,2	2	2000,00	20,00	5,00	soma=5,0	30,00
APP	Área de Preservação Permanente	X	X	X	x	x	X	X	X
ZRO	Zona de Restrição à Ocupação (*8)	20	0,2	2	2000,00	20,00	5,00	soma=5,0	30,00
ZEIS*	Zona Especial de Interesse Social (*6)	X	X	X	X	x	X	X	X